

000303



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Procedência: \_\_\_\_\_

29 04



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 2808 / 2018

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: **77.816.510/0001-66**

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone: **46 3520 2121**

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS NºS**  
**██████████-951-██████████ / 2017 - DISPENSA Nº 93/2017**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **15** dias.

**Francisco Beltrão, 28 de Março de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**BEATRIZ MARTINS BASTOS DA LUZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



MEMORANDO SMEC – Nº 063/2018

**AO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

**DISPENSA Nº 93/2017.**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**SOLICITAÇÃO:** Aditivo de prazo - 60 DIAS.

**JUSTIFICATIVA:** Nova licitação em andamento.

**CONTRATOS:**

\*Contrato de fornecimento de mercadorias nº 940/2017, **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO.**

\*Contrato de fornecimento de mercadorias nº 941/2017, **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA.**

\*Contrato de fornecimento de mercadorias nº 951/2017, **VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK.**

\*Contrato de fornecimento de mercadorias nº 949/2017, **RUDIMAR ANTONIO PIEKAS.**

\*Contrato de fornecimento de mercadorias nº 939/2017, **ANTONIO CARLETTI.**

\*Contrato de fornecimento de mercadorias nº 947/2017 **LEONILDO JOSE BOHUM.**

\*Contrato de fornecimento de mercadorias nº 946/2017, **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO.**

Francisco Beltrão, 28 de março de 2018.

**ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN**  
Secretária Municipal de Educação

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 940/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a Cooperativa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.332/0001-23, estabelecida na AVENIDA GENERAL OSORIO, 272, CEP: 85604240 - CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	58773	Mel natural de abelhas melíferas, livre de aditivos e contaminantes, com indicação na embalagem do número do registro no Sim-Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	22,39	11.195,00
22	58774	Açúcar mascavo, contendo no mínimo 90% de sacarose, elaborado a partir de caldo de cana livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, com rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	400,00	8,79	3.516,00
23	58775	Alface crespa, tipo extra, de primeira qualidade; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	6.500,00	3,43	22.295,00
24	58776	Alface crespa Orgânica com certificação, tipo extra, de primeira qualidade; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes,	K	1.000,00	4,45	4.450,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

		intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
25	58777	Chuchu sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	2,16	4.320,00
26	58778	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) fresca, embalada em saco plástico, com cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes e sujidades e sem nenhum tipo de sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	6,47	12.940,00
27	58779	Salsinha e cebolinha verde (cheiro-verde) orgânico, com certificação, fresca, embalada em saco plástico, com cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de fertilizantes e sujidades e sem nenhum tipo de sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	8,41	4.205,00
28	58780	Repolho verde liso de primeira qualidade, compacto e firme apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, livre de qualquer sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	1,47	4.410,00
29	58781	Repolho verde orgânico, com certificação liso de primeira qualidade, compacto e firme apresentando grau ideal no desenvolvimento do tamanho, livre de qualquer sinal de deterioração. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada	K	500,00	1,91	955,00



		conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
30	58782	Brócolis - de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, folhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescerem, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.020,00	4,91	5.008,20
31	58783	Mandioca graúda, raiz limpa e sem cascas, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. As raízes devem ser próprias para o consumo humano e oriundas de vegetais saudáveis, com colheita recente, isentos de umidade externa anormal, odor e aspectos estranhos. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014, com licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.500,00	3,55	12.425,00
32	58784	Mandioca graúda Orgânica, com certificação raiz limpa e sem cascas, de boa qualidade, sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. As raízes devem ser próprias para o consumo humano e oriundas de vegetais saudáveis, com colheita recente, isentos de umidade externa anormal, odor e aspectos estranhos. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	4,61	4.610,00
33	58785	Cenoura - Sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,91	8.730,00
34	58786	Macarrão caseiro produzido dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente, com Licença sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.800,00	11,90	33.320,00

35	58787	Bolacha de polvilho contendo ovos, polvilho doce, margarina, leite, açúcar, farinha de trigo, fermento químico produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente, com Licença Sanitária atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	11,00	16.500,00
36	58788	Pão de Leite Caseiro, em embalagem plástica, transparente, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalado e rotulado de acordo com a legislação vigente. Cada unidade com peso mínimo de 500 gr, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.500,00	9,54	23.850,00
37	58789	Bolacha caseira produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, estando embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Licença Sanitária atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	11,15	22.300,00
38	58790	Cuca caseira, sem recheio, com pequena quantidade de farofa em embalagem plástica, transparente, produzida dentro das normas da ANVISA, com registro na Vigilância Sanitária Municipal, embalada e rotulada de acordo com a legislação vigente. Cada unidade com peso mínimo de 500 gr, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.500,00	10,77	26.925,00
39	58791	Beterraba de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, urgentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,68	8.040,00
40	58792	Acelga de primeira qualidade, bem desenvolvida, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	3,63	1.815,00
41	58793	Batata doce de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA	K	6.000,00	3,17	19.020,00

		748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
42	58794	Batata doce Orgânica com certificação, de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor da polpa típicos da variedade, com uniformidade de tamanho e cor, ausência de rachaduras, perfurações e cortes provocados mecanicamente ou por insetos e doenças. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	4,12	4.120,00
43	58795	Almeirão / Chicória/ Americana; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	3,53	5.295,00
44	58796	Banana Prata , de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	3,40	10.200,00
45	58797	Melado de cana em embalagem de 1Kg com indicação na embalagem e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	450,00	9,64	4.338,00
46	58798	Doce de Frutas, Próprio para passar no pão – Entrega em embalagem de de 500 GRAMAS A 1 KG, com Licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	10,30	15.450,00
47	58799	Limão comum, peso médio 100g, destinado ao consumo "in natura", devendo estar fresca, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	300,00	1,68	504,00
48	58800	Pepino salada - verde, firme, viçoso, textura e consistência de vegetal fresco, livre de deterioração., tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, urgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014.	K	500,00	2,12	1.060,00

		COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
49	58801	Cebola Branca Cabeça de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar a qualidade. Com diâmetro transversal mínimo de 6 cm, em embalagens de 2 a 3Kg. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	2,68	1.340,00
50	58802	Abóbriha Verde de primeira qualidade, com boa aparência e sem machucaduras ou outros que alterem o produto. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.500,00	2,51	6.275,00
51	58803	Abobora Cabotia fresca de primeira qualidade com casca, com boa aparência e sem machucaduras, ou outros que alterem o produto, com grau de maturação completa. Apresentar cor de polpa intensa, odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,70	8.100,00
52	58804	Milho Verde sem palha, limpo e embalado em pacotes de 5Kg de primeira qualidade sem defeitos, com aspecto, aroma, sabor e cor dos grãos típicos da variedade, Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	2.000,00	4,47	8.940,00
53	58805	Couve Manteiga em Folha em embalagem transparente atóxica; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	3,45	5.175,00
54	58806	Couve Flor de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento Couve Flor de primeira qualidade, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, olhas inteiras, de coloração uniforme e sem manchas, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. Maço de no mínimo 300 gr. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	5,25	5.250,00
55	58807	Camomila limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	300,00	7,05	2.115,00
56	58808	Endro limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	300,00	6,78	2.034,00
57	58809	Hortelã limpa e embalada em embalagem transparente	PCT	200,00	8,09	1.618,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



		atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23				
58	58810	Melissa, limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	100,00	11,33	1.133,00
59	58811	Erva Doce limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	300,00	5,65	1.695,00
60	58812	Manjerona limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	100,00	8,69	869,00
61	58813	Cidrô limpa e embalada em embalagem transparente atóxica de 100gr, com rotulagem adequada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	PCT	100,00	8,69	869,00
62	58814	Vagem de primeira qualidade, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie e grau de evolução e tamanho que lhe permita suportar manipulação, turgescentes, intactas, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; com ausência de sujidades, parasitos e larva aderentes à superfície externa. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	6,34	6.340,00
63	58815	Espinafre; sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.000,00	5,67	5.670,00
64	58816	Morango Congelado, limpo em perfeito estado, sendo integros de médio, firmes e sem batidas, embalagem limpa e integra identificada com nome do produtor e data de validade. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014, com licença Sanitária Atualizada. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	800,00	16,84	13.472,00
65	58817	Rúcula, sem defeitos, com folhas verdes, hidratadas, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	600,00	4,16	2.496,00
66	58818	Tomate médio aspecto globoso, misto com verdes e maduro (cor vermelha) classificado como legume graúda e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	3.000,00	2,80	8.400,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

67	58819	Pêssego de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvido, isento de parasitas, larvas e sujidades, acondicionada em caixa própria. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	3,28	1.640,00
68	58820	Melancia apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	500,00	1,20	600,00
69	58821	Tangerina Okitsu peso médio 200g, devendo estar fresco, ter atingido o grau ideal no tamanho, aroma, cor e sabor, com estagio de maturação tal que suporte a manipulação, o transporte mantendo as condições adequadas para o consumo humano. Deve ainda obedecer aos padrões estabelecidos pela ANVISA, livre de enfermidades, ausência de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem mecânica ou por insetos. Rotulagem Adequada conforme a Resolução SESA 748/2014. COOPAFI - CNPJ: 04.310.332/0001-23	K	1.500,00	2,84	4.260,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 380.087,20 (trezentos e oitenta mil e oitenta e sete reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE ANEXO IV (cont.) 38

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

É, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE  
FRANCISCO BELTRAO  
CONTRATADA  
VALDECIR TRÉS  
CPF Nº 368.791.779-72

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 941/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLÉBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, a Cooperativa **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.555.858/0001-39, estabelecida na ROD PR 483, 23 KM 23 - CEP: 85607000 - INTERIOR, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
70	58822	Suco de Uva Integral, processado de acordo com as normas com Registro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), em embalagens de 1,5 litro em vidro.	L	4.000,00	11,93	47.720,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADOS (AS)**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) **CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



FRANCISCO BELTRÃO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º D10/2017, de 25 /08/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 47.720,00 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601 030



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



O presente contrato rege-se, ainda, pelo ~~chamamento~~ público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

- É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES  
DO SUDOESTE DO PARANA  
CONTRATADA  
IVANIR SCHMITZ  
CPF Nº 014.577.569-00

#### TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 951/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK, CPF nº 022.506.349-20, estabelecida na LINHA PIEDADE, S/N - CEP: 85601970, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	58757	Peixe, filé de tilápia. Congelado com carne firme e elástica, isento de espinhas e cartilagens, embalagem transparente, atóxica. Com Registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal), com Licença Sanitária Atualizada.	K	900,00	22,00	19.800,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



FRANCISCO  
BELTRÃO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o charamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**





Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK

CONTRATADO

CPF nº 022.506.349-20

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 949/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **RUDIMAR ANTONIO PIEKAS**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor RUDIMAR ANTONIO PIEKAS, CPF nº 055.274.219-81, estabelecida na AGUA VERMELHA, S/N - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	58755	Queijo tipo colonial com indicação na embalagem do número do registro no Sim - Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada.	K	909,00	22,00	19.998,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais).

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**


---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

RUDIMAR ANTONIO PIEKAS  
CONTRATADO

CPF nº 055.274.219-81

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 939/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **ANTONIO CARLETTI**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor ANTONIO CARLETTI, CPF nº 706.932.429-49, estabelecido na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	58753	Queijo tipo colonial com indicação na embalagem do número do registro no Sim - Serviço de Inspeção Municipal e rotulagem nutricional conforme legislação vigente, com Licença Sanitária Atualizada.	K	909,00	22,00	19.998,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:





FRANCISCO BELTRÃO

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.998,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e oito reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.363.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.365.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25/08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANTONIO CARLETTI  
CONTRATADO  
CPF nº 706.932.429-49

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 947/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **LEONILDO JOSE BOHUM**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor LEONILDO JOSE BOHUM, CPF nº 603.497.949-87, estabelecido na sessão São Miguel - 85601000, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD nº 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	58759	Carne suína fresca, com pouca gordura aparente (menos de 10%) sem osso e sem pele, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	1.600,00	12,32	19.712,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.712,00 (dezenove mil, setecentos e doze reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Rua Octaviano Texeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85801-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**





O presente contrato rege-se, ainda, pelo ~~chamamento~~ público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.) 38**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

- É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
- E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LEONILDO JOSE BOHUM  
CONTRATADO  
CPF nº 603.497.949-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 946/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, o senhor LAUDEMIR ATILIO FRIZZO, CPF nº 476.475.409-63, estabelecida na SANTA BARBARA, S/N - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando às partes sujeitas as normas da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 26/2013, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 010/2017 e na dispensa de licitação nº 93/2017, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	58767	Carne bovina desossada (Acém e Paleta), Cortada em cubos de aproximadamente 5 CM Certificado de Inspeção, Acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, Com rótulo indicando data de validade e identificação por CMEI com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	15,08	9.802,00
16	58768	Carne Bovina tipo Músculo, de primeira qualidade com no máximo 10% de gordura, sem nervosidades e sem osso, com aspecto firme, cor vermelho vivo, com odor característico, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, com aponeuroses de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	109,00	11,30	1.231,70
17	58769	Carne Bovina Moida Fresca, in natura, não industrializada, De segunda, com aponevrose de no máximo dez por cento, com certificado de inspeção, acondicionada em embalagem adequada de 1 KG, com rótulo indicando data de validade e identificação por escola com indicação na embalagem do número do registro no SIM - SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, com Licença Sanitária Atualizada.	K	650,00	13,78	8.957,00

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O(A) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS (AS), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**FRANCISCO  
BELTRÃO**

OS (AS) CONTRATADOS (AS) FORNECEDORES, ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, sendo o prazo do fornecimento de 6 (seis) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o chamamento público n.º 010/2017, de 25 /08/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de \$ 19.990,70 (dezenove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	2710	07.002.12.365.1201.2045	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2130	07.002.12.361.1201.2042	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2580	07.002.12.365.1201.2044	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2870	07.002.12.366.1201.2041	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2700	07.002.12.365.1201.2045	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2280	07.002.12.361.1201.2043	104	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2140	07.002.12.361.1201.2042	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2270	07.002.12.361.1201.2043	0	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2300	07.002.12.361.1201.2043	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2590	07.002.12.365.1201.2044	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2290	07.002.12.361.1201.2043	107	3.3.90.32.05.00	Do Exercício
2017	2880	07.002.12.366.1201.2041	113	3.3.90.32.05.00	Do Exercício

#### CLÁUSULA NONA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2



O CONTRATANTE, após receber os documentos depositados na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A), deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O(A) CONTRATADO(A) FORNECEDOR(A) deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

- É de exclusiva responsabilidade do (a) CONTRATADO (A) FORNECEDOR (A) o ressarcimento de danos
- causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) CONTRATADO (A);
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do (a) CONTRATADO (A);
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do(a) CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Senhora Rosa de Fátima Fiorentin Vandresen, inscrita no CPF/MF sob o nº 581.056.709-68 e portadora do RG nº 4.226.566-7.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público nº 010/2017, de 25 /08/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE **ANEXO IV (cont.)** 38

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo de 6(seis) meses.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Francisco Beltrão – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Beltrão, 30 de outubro de 2017.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LAUDEMIR ATILIO FRIZZO

CONTRATADO

CPF nº 476.475.409-63

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE F. FIORENTIN VANDRESEN



•  
•  
•  
•





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000341<sup>39</sup>

PARECER JURÍDICO N.º 0354/2018

PROCESSO Nº : 2808/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
INTERESSADOS : COOPERATIVADA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO  
BELTRÃO  
COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ  
VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK  
RUDIMAR ANTONIO PIEKAS  
ANTONIO CARLETTI  
LEONILDO JOSE BOHUM  
LAUDEMIR ATILIO FRIZZO  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de prorrogação de prazo em 60 (sessenta) dias dos Contratos de Fornecimento de Mercadorias n.º 939, 940, 941, 946, 947, 949 e 951/2017, decorrentes da Dispensa n.º 93/2017, firmados com as empresas COOPERATIVADA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ, VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK, RUDIMAR ANTONIO PIEKAS, ANTONIO CARLETTI, LEONILDO JOSE BOHUM e LAUDEMIR ATILIO FRIZZO, cujo objeto é a aquisição de alimentos da agricultura familiar, de credenciados, através do Chamamento Público n.º 10/2017, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Justifica o pedido por conta de nova licitação em processo. Anexou cópia dos Contratos (fls. 03/38).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu caput, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*



"9.6.2. Não realize prorrogações sucessivas regulamentadas pelo inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993 em contratações que tenham por objeto o fornecimento de bens de consumo, inclusive gêneros alimentícios destinados à merenda escolar;"

Assim sendo, o ato de prorrogação do contrato de fornecimento de produtos não apresenta amparo legal, caracterizando vício de ilegalidade, conforme entendimento do TCU, pois não se enquadra em nenhuma hipótese prevista no art. 57, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual a pretensão não merece guarida.

De qualquer forma, verifica-se que o prazo de vigência dos contratos finda em 30/04/18, ao passo que os requerimentos de aditivo foram protocolados em 28/03/2018 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO


ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo dos Contratos de Fornecimento de Mercadorias n.º 939, 940, 941, 946, 947, 949 e 951/2017, decorrente da Dispensa n.º 93/2017, firmado com as empresas COOPERATIVADA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ, VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK, RUDIMAR ANTONIO PIEKAS, ANTONIO CARLETTI, LEONILDO JOSE BOHUM e LAUDEMIR ATILIO FRIZZO, tendo em vista a ausência de amparo legal.

No entanto, em razão da existência de processo licitatório para o mesmo objeto (Dispensa n.º 93/2017) que encontra-se em fase de recurso administrativo, excepcionalmente, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades em saúde pública do Município, aceitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias de prorrogação, com fundamento no interesse público envolvido.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>1</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de abril de 2018.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>1</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000343

**DESPACHO N.º 161/2018**

PROCESSO N.º : 2808/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 940, 941, 951, 949, 939, 947 E 946/2017 – CHAMAMENTO N.º 010/2017  
OBJETO : AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo aos Contratos n.º 940, 941, 951, 949, 939, 947 E 946/2017, referente à gêneros alimentícios da agricultura familiar.


Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0354/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, EXCEPCIONALMENTE, DEFIRO o pedido de aditivo de prazo, por 60 (sessenta) dias, a fim de que o Município não permaneça sem o fornecimento dos produtos.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento e à Secretaria para que deflagre novo certame.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 06 de abril de 2018.

  
**Cleber Fontana**  
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 939/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **ANTONIO CARLETTI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** ANTONIO CARLETTI, CPF nº 706.932.429-49, estabelecido na LINHA FORMIGA, CEP: 85.601-970 no município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANTONIO CARLETTI**  
CONTRATADA  
CPF Nº 706.932.429-49

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 940/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.332/0001-23, estabelecida na AVENIDA GENERAL OSORIO, 272, CEP: 85604240 - CANGO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR  
INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO  
CONTRATADA  
VALDECIR TRÊS  
CPF Nº 368.791.779-72

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ROSA DE FÁTIMA FLORENTIN VANDRESEN

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 941/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVICULTORES DO SUDOESTE DO PARANA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.555.858/0001-39, estabelecida na ROD PR 483, 23 KM 23 - CEP: 85607000 - INTERIOR, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.


E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

COOPERATIVA REGIONAL DOS  
VITIVICULTORES  
DO SUDOESTE DO PARANA  
CONTRATADA  
IVANIR SCHMITZ  
CPF Nº 014.577.569-00

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN





**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 946/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**, CPF nº 476.475.409-63, estabelecida na SANTA BARBARA, S/N - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**  
CONTRATADO  
CPF Nº 476.475.409-63

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 947/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **LEONILDO JOSE BOHUM**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **LEONILDO JOSE BOHUM**, CPF nº 603.497.949-87, estabelecido na sessão São Miguel - 85601000, no município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEONILDO JOSE BOHUM**  
CONTRATADO  
CPF Nº 603.497.949-87

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN**

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 949/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **RUDIMAR ANTONIO PIEKAS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** **RUDIMAR ANTONIO PIEKAS**, CPF nº 055.274.219-81, estabelecida na AGUA VERMELHA, S/N - 85601000 - INTERIOR, no município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.


Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RUDIMAR ANTONIO PIEKAS**  
CONTRATADO  
CPF Nº 055.274.219-81

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ROSA DE FÁTIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 951/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o senhor **VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK, CPF nº 022.506.349-20, estabelecida na LINHA PIEDADE, S/N - CEP: 85601970, no município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK**  
CONTRATADO  
CPF Nº 022.506.349-20

TESTEMUNHAS:

  
**PEDRINHO VERONEZE**

  
**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ANTONIO CARLETTI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 939/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 940/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 941/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 946/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LEONILDO JOSÉ BOHUM**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 947/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em

andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura. Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **RUDIMAR ANTONIO PIEKAS**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 949/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 951/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



**OBJETO:** Contratação de serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela Municipalidade.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** maior percentual de desconto sob taxa administrativa.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESA VENCEDORA** – preço por maior percentual de desconto sob taxa administrativa

**I – CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA** - ME. – CNPJ nº 10.347.576/0001-83 – FUEM 01 taxa administrativa 1,34.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.960.000,00 (três milhões novecentos e sessenta mil reais)**

Francisco Beltrão, 13 de Abril 2018.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Progoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador:9223A527

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **ANTONIO CARLETTI**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 939/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE FRANCISCO BELTRÃO**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 940/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a **COOPERATIVA REGIONAL DOS VITIVINICULTORES DO SUDOESTE DO PARANÁ**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 941/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LAUDEMIR ATILIO FRIZZO**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 946/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **LEONILDO JOSE BOHUM**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 947/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **RUDIMAR ANTONIO PIEKAS**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 949/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **VALDERES MONDZELEVSKI SIRUK**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 951/2017 – Dispensa de Licitação nº 93/2017.

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, dos credenciados para tal fim, através do chamamento público nº 010/2017, de 25 de agosto de 2017, para atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/PNAE.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 2808/2018, o Departamento Jurídico, através do Parecer Jurídico nº 354/2018 (fls. 39-40), em razão da existência de um novo processo licitatório em andamento, permite-se que seja efetuada a prorrogação apenas pelo tempo suficiente à conclusão do mesmo, de modo a não deixar desassistidas as necessidades da secretária de Educação e Cultura.

Fica prorrogado o contrato, a partir de 29 de abril de 2018, por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 27 de junho de 2018.

Francisco Beltrão, 13 de abril de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**138A7CEE8

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2018-**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018**

**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2018-**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2018**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

**CONTRATADA:** MARCELO HENRIQUE MEDEIROS RODRIGUES MEI

**CNPJ:** 24.062.330/0001-70

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviços fotográficos para a produção e aquisição de quadros com as imagens dos Vereadores da Legislatura 2017 – 2020 os quais devem compor a Galeria dos ex-Vereadores do Município de General Carneiro-PR.

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei 8666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 01.001.2.001.3.3.90.30.

**Dotação(ões) orçamentária(s):**

**Órgão:** Poder Legislativo

**Unidade:** 01

**Elemento:** 3.3.90.39

**Despesa:** 7

**Saldo atual:** R\$ 230.631,04

**Elemento:** 4.4.90.52

**Despesa:** 9

**Saldo atual:** R\$ 100,00,00

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 25/04/2018

**Valor:** R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais)

**Registre-se e Publique-se.**

**MARILZA NUNES LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Publicado por:**

Robson Luiz da Cruz

**Código Identificador:**34389711

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2018-**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018**

**EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2018-**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2018**

**MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR

**CONTRATADA:** SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA - ME.

**CNPJ:** 12.137.995/0001-16

**OBJETO:** Contratação da Empresa para que seja ministrado o curso sobre DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DENTRO DO PROCESSO LEGISLATIVO. A INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 (NEPOTISMO), nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2018, a ser realizado no Município de Curitiba-PR

**TIPIFICAÇÃO LEGAL:** Artigo 25, inciso II, combinado com o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :** 01.001.2.001.3.3.90.39.

**Dotação orçamentária:**

**Órgão:** Poder Legislativo

**Unidade:** 01

**Projeto/atividade:** 2.001

**Elemento:** 3.3.90.39

**Despesa:** 7

**Saldo atual:** R\$ 228.704,94

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 09/05/2018

**Valor:** R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Registre-se e Publique-se.**

**MARILZA NUNES LOPES**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**Publicado por:**

Robson Luiz da Cruz

**Código Identificador:**2D920A1E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1482/2018**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Educação e Cultura e dão outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou o **Projeto de Lei Nº 008/2018**, e Eu, **Luis Otávio Geller Saraiva**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**DOS OBJETIVOS**

**ART. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de General Carneiro, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do